



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Bairro: Jordanésia, Cajamar / SP, CEP: 07776-430, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade RG nº 45.150.389-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 310.426.338-86, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado simplesmente denominado como doravante CONTRATADA **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede Avenida Paulista, nº 302, conjunto 10, Bela Vista, CEP: 01310-000, neste ato representada legalmente por **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 593.139.514-87, domiciliado na Rua Caio Prado, nº 363, Ap. 1117, Consolação, São Paulo / SP, CEP: 01303-001, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Inexigibilidade nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição devidamente especializada/qualificada a prestar serviços de elaboração de estudo Asset Liability Management (ALM), Cash Flow Matching e Fronteira Eficiente, proporcionando uma análise da relação entre ativos (investimentos e recursos financeiros) e passivos (compromissos previdenciários) do RPPS ao longo do tempo em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4963/21 e normas da Secretaria de Previdência, voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social para subsidiar a elaboração da Política de Investimentos IPSSC.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)	Serviços	01	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Dispensa de Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **conforme o disposto no § 3º do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2 A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.
- 9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competirá a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O recurso será proveniente da Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0017.2201.3.3.90.39.00, Ficha n.º 11, Destinação de Recurso n.º 04.690.0000.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 Ficam nomeados como fiscais deste contrato os servidores MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, CPF sob nº 262.747.098-19 (fiscal técnico) e JOANNA MARIA FERREIRA GONÇALVES, CPF sob nº 338.236.468-93 (fiscal administrativo), nos termos do Art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 02/03/2026 09:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cajamar, 02 de março de 2026.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Executivo

Contratante

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO DE
VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2026.03.02 10:17:08 -03'00'

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG nº:

AMANDA
NASCIMENTO
2. BOSSO

Nome:

RG nº:

Assinado de forma digital
por AMANDA NASCIMENTO
BOSSO
Dados: 2026.03.02 10:17:48
-03'00'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº	28
PROC. Nº	164/2025
RUBRICA	PLA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2025
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 48/2025

Sigilo: () SIM (X) NÃO

Previsão no Plano de Contratação Anual: (X)SIM () NAO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição devidamente especializada/qualificada a prestar serviços de elaboração de estudo Asset Liability Management (ALM), Cash Flow Matching e Fronteira Eficiente, proporcionando uma análise da relação entre ativos (investimentos e recursos financeiros) e passivos (compromissos previdenciários) do RPPS ao longo do tempo em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4963/21 e normas da Secretaria de Previdência, voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social para subsidiar a elaboração da Política de Investimentos IPSSC.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Período	Valor Total Estimado (R\$)
1	Elaboração de estudo Asset Liability Management (ALM)	Serviço	01	Ano	R\$ 16.423,33
TOTAL					R\$ 16.423,33

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

- 2.1.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviço singular, pois envolve a análise complexa e a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização no assunto, ou seja, com conhecimento técnico e experiência justificando a escolha direta pela inviabilidade do processo competitivo.
- 2.1.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço indispensável para a Política de Investimentos do IPSSC.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, e em breve, passará por uma auditoria de certificação, que dentre os vários critérios auditados, em específico na área de investimentos, há necessidade de elaboração de um estudo de ALM – Asset Liability Management, que tem a finalidade precípua de identificar o fluxo de caixa do futuro, a evolução do ativo e do passivo, para a partir dos dados obtidos gerenciar os riscos envolvidos e identificar as oportunidades de investimentos com base nos prazos possíveis (horizonte de investimentos).
- 3.2. A contratação do estudo de Asset Liability Management (ALM) apresenta um grau de necessidade alto para o RPPS, pois trata-se de um instrumento vital para a sustentabilidade financeira e atuarial do regime. O equilíbrio entre ativos e passivos é essencial para evitar déficits que possam comprometer a capacidade do RPPS de cumprir com suas obrigações previdenciárias ao longo do tempo.
- 3.3. Além disso, o cenário econômico atual, marcado por incertezas e volatilidade nos mercados financeiros, exige uma gestão previdenciária cada vez mais profissional e embasada em análises técnicas sofisticadas. O estudo de ALM proporciona justamente essa base técnica, possibilitando projeções realistas e o gerenciamento adequado dos riscos financeiros e atuariais.
- 3.4. Diante do rigor normativo que regula os regimes próprios de previdência social, da complexidade dos cálculos atuariais e da importância social e financeira do RPPS, a ausência desse estudo pode resultar em decisões inadequadas, com impacto direto na solvência e na estabilidade do regime.

OK



FOLHA N°	29
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	

- 3.5. Por esses motivos, a realização do estudo de ALM é classificada como uma necessidade prioritária e de grau elevado, imprescindível para promover uma gestão previdenciária estruturada, eficiente e alinhada com as melhores práticas do setor.
- 3.6. Trata-se, ainda, de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Detalhamento dos Serviços
- a) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
 - b) Estudo de otimização do superávit;
 - c) Estudo de casamento de fluxo de caixa;
 - d) Criação do modelo de ALM estocástico e CFM – Cash Flow Matching;
- 4.2. O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como "downside risk") no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.
- 4.3. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art. 115).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Sustentabilidade e Planejamento de Longo Prazo
- 5.2. Além da execução e monitoramento dos investimentos, a consultoria oferecerá um estudo de Asset Liability Management (ALM), essencial para o planejamento financeiro e atuarial do RPPS. Esse estudo permitirá:
- 5.3. Análise da relação entre ativos e passivos previdenciários, contribuindo para um equilíbrio sustentável ao longo do tempo.
- 5.4. Identificação de possíveis déficits e riscos de descasamento financeiro, possibilitando ajustes estratégicos na alocação de recursos.
- 5.5. Proposição de soluções para aprimorar a política de investimentos, visando a solidez do RPPS e o atendimento às suas obrigações futuras.
- 5.6. Conclusão: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a



elaboração de um estudo de Asset Liability Management (ALM) voltado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o acompanhamento final da entrega, considerando aspectos técnicos, regulatórios e operacionais.

- 5.7. O ciclo tem início com a fase de planejamento e estruturação, na qual a consultoria contratada deverá realizar reuniões técnicas com a equipe gestora do RPPS para entendimento do perfil do regime, alinhamento das expectativas e definição de premissas e metodologias que serão utilizadas no estudo. Em seguida, será realizada a coleta, validação e organização dos dados atuariais e financeiros, fornecidos pela unidade gestora, etapa fundamental para garantir a consistência das análises.
- 5.8. A fase seguinte é a de execução técnica do estudo, onde a consultoria aplicará modelos de ALM para simulação de cenários econômicos, análise dos fluxos de caixa projetados e identificação dos riscos financeiros e atuariais. Com base nessas informações, serão desenvolvidas propostas de estratégias para equilíbrio entre ativos e passivos, considerando diretrizes de investimentos, sustentabilidade do regime e mitigação de riscos.
- 5.9. Na sequência, será realizada a elaboração do relatório técnico, contendo diagnóstico da situação atual do RPPS, projeções, análise de sensibilidade, recomendações técnicas e estratégicas, além de tabelas, gráficos e cenários comparativos. O relatório deverá ser entregue em formato digital editável e será objeto de apresentação à equipe técnica do RPPS e, quando necessário, aos órgãos de controle, a fim de facilitar o entendimento e apoiar a tomada de decisões.
- 5.10. A solução também prevê a disponibilização de suporte técnico durante e após a entrega do relatório final, para esclarecimento de dúvidas, detalhamento de informações e orientação na aplicação das recomendações. Por fim, encerra-se o ciclo com a avaliação dos resultados e encerramento formal do contrato, mediante validação do cumprimento das exigências contratuais, entrega de todos os produtos previstos e emissão do atesto técnico pela unidade demandante.
- 5.11. Durante todo o ciclo de vida, deverão ser observadas as normas da Resolução CMN nº 4.963/2021, as diretrizes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social e os parâmetros estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, garantindo que a solução contribua efetivamente para uma gestão previdenciária estruturada, eficiente e em conformidade regulatória.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à contratante, a CONTRATADA executará os serviços ora contratados, identificados no objeto deste documento por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto da licitação, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

7. GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1. A CONTRATADA garantirá que os serviços, objetos deste Termo de Referência, serão prestados rigorosamente de acordo com as necessidades da contratante, considerando qualquer legislação aplicada direta e indiretamente ao objeto deste Termo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação vigente.

8. PRAZO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato e será finalizado através de reunião de discussão com apresentação dos resultados finais e da entrega do relatório final, em até 5 dias úteis após a conclusão da última etapa relacionada na execução

[assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	31
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

do objeto.

- 8.2. O prazo total de vigência do contrato, desde o início da prestação do serviço pela contratada em consonância com os itens 4. e 9. e subitens será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado em igual período mediante manifestação por escrito da contratada e análise e aval pelo departamento competente do IPSSC;
- 8.3. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante prévio ajuste com a Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos do IPSSC;

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Solicitação ao IPSSC pela Instituição, das informações necessárias para a realização dos estudos assim que assinado o contrato;
- 9.2. Envio, imediato pelo IPSSC, das informações solicitadas;
- 9.3. Elaboração, envio e discussão do Cenário Econômico com o IPSSC;
- 9.4. Envio imediato, pelo IPSSC, das informações do Passivo;
- 9.5. Cash Flow Matching – Até 05 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- 9.6. Geração e envio das Fronteiras Eficientes – Até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- 9.7. Estudo de ALM Estocástico Completo (ou Determinístico) – Até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- 9.8. Envio e apresentação com os resultados finais – Até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- 9.9. Reunião de discussão dos resultados finais e entrega do relatório final – Até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior, os serviços deverão ser apresentados através de reunião presencialmente ou on-line na sala de Reuniões da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situada na Rua Vereador Mário Marcolongo, 462, Jordanésia – Cajamar/SP.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em momento oportuno.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica que cumpram os seguintes requisitos:
- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- 11.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atestado de capacidade técnica demonstrando que a licitante realizou ou está realizando serviço compatível com o objeto em tela.

12. ATENDIMENTO A LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

[assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	32
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

- 12.3. A CONTRATADA deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as atividades relacionadas ao objeto. Para tanto, a contratada deverá:
- 12.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.5. Garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais e facilitar o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão, portabilidade, e revogação de consentimento, conforme previsto pela LGPD.
- 12.6. Estar preparada para demonstrar, a qualquer momento, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente) que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estão em conformidade com a LGPD, através de documentação apropriada, auditorias internas e externas, e relatórios de impacto à proteção de dados.
- 12.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.
- 13.1.2. Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou email e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 dias úteis.
- 13.1.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Diretoria Executiva do IPSSC.
- 13.1.4. Fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao IPSSC, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato durante toda a sua vigência.
- 13.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPSSC.
- 13.1.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do IPSSC em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 13.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPSSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do instituto.
- 13.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPSSC.

[assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	33
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	

- 13.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 13.1.12. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente o IPSSC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 13.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela gestão do IPSSC;
- 13.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- 13.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 13.1.16. Estar em dias com as obrigações fiscais e mantendo todas as certidões atualizadas durante toda a execução do contrato ou termo equivalente;
- 13.1.17. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.18. A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.20. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.1.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- 13.1.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;
- 13.1.24. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 13.1.25. Apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 13.1.26. Comparecer, sempre que convocada às reuniões presenciais/ e ou virtuais solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência;
- 13.1.27. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês, ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e caminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 14.5. Enviar ao fornecedor a Nota de Empenho;
- 14.6. Efetuar os pagamentos correspondentes à fatura emitida dentro do prazo legal;

[Assinatura]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

FOLHA N°	34
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

- 14.7. Acompanhar e Fiscalizar o recebimento do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado;
- 14.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação dos serviços, objeto deste processo, notificando por escrito a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada;
- 14.9. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 14.10. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 14.11. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades

15. FUNDAMENTO LEGAL

- 15.1. A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de contratação direta, através de inexigibilidade de Licitação, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021, Artigo 74, Inciso III, "C".

16. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

- 16.1. Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 17.2. Decreto nº 6.299, de 13 de Agosto de 2021. Dispõe sobre as compras, licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual até a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.3. Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4963/21. que define as novas regras de investimentos para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)
- 17.4. Decreto municipal nº 7.139/2024;
- 17.5. Resolução 06/2025 IPSSC;
- 17.6. Decreto municipal nº 7.144/2024

18. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores designado pela contratante em momento oportuno, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, a qual fará relatório de fiscalização;
- 18.2. O IPSSC se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;
- 18.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o IPSSC;
- 18.4. A comissão de fiscalização designada pela contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados e fará;
- 18.5. A existência de fiscalização do IPSSC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 18.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela

[assinatura]



contratada, a contratante exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I.- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.- dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII.- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX.- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X.- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII.- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 19.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 19.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;
- 19.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPSSC, além da multa, a apuração das perdas e danos;
- 19.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
- 19.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 155 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

20. Rescisão Contratual

- 20.1. Em um das Hipóteses previstos nos Art 137 a 139 da Lei 14.133/21
- 20.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 20.3. Mediante o fim do objeto contratado.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 21.1. Os relatórios deverão ser entregue pelo prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contada data de assinatura do contrato/recebimento da ordem de serviço, podendo ter sua duração prorrogada por igual período mediante justificativa prévia, devidamente acatada pela Administração.
- 21.2. Os relatórios referentes à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues entre os horários das 8:00h às 14:00h (ou de acordo com o funcionamento vigente do órgão) na sede do IPSSC; ou enviados no correio eletrônico a seguir:

[assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	36
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

diretoria_executiva@gmail.com; comitedeinvestimentos@ipssc.sp.gov.br

- 21.3. As despesas acessórias deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 16.423,33 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSO
03.01.01.09.122.0080.2174.3.3. 90.39.00, ficha 09	04.000.0000	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

24. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento se dará mediante emissão de nota fiscal por parte da contratada, referente aos serviços de Asset Liability Management (ALM).
- 24.2. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser apresentada na Administração do IPSSC, após a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 24.3. Será concedido um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal juntamente com as solicitações de prestação de serviço perante ao IPSSC, para conferência e aprovação definitiva do serviço prestado conforme este Termo de Referência;
- 24.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação fiscal e jurídica (que deverão estar válidas até a data do pagamento), será feito o depósito diretamente em conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado de conformidade da Nota Fiscal;
- 24.5. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 24.6. Nota fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa;
- 24.7. Os documentos (item acima) deverão ser entregues no IPSSC, CNPJ nº. 02.675.642/0001-16, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária, da contratada para depósito do pagamento, ou anexo a esta o boleto bancário;
- 24.8. Cópia de todas as certidões exigidas no ato da contratação;
- 24.9. Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação incompleta ou não correta, a contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a contratante terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.
- 24.10. A Nota Fiscal será paga somente após a entrega do relatório do Fiscal conforme previsto no numeral 10 (dez), assegurando que o serviço está de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência, e observadas as determinações da legislação vigente;

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Consoante ao Art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, "Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado";
- 25.2. No valor cotado deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro dos padrões técnicos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	37
PROC. N°	164/2025
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

informados;

25.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

25.4. O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar a utilização de ferramentas ou métodos necessários ao alcance do objetivo almejado com a presente contratação.

26. FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar 18 de novembro de 2025.

Elaborado por:

[assinatura]
Fernando Carvalho Lima
Agente de Contratação

[assinatura]
Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi
Gestão de Projetos – Pró- Gestão

De acordo:

Rafael Petrozziello
Membro do Comitê de Investimentos

[assinatura]
Milton Marques Dias
Membro do Comitê de Investimentos e Diretor do Depto. de Administração e Finanças

[assinatura]
Marcelo Ribas de Oliveira
Presidente do Comitê de Investimentos e Diretor de Benefícios

Autorizo:

[assinatura]
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo



CRÉDITO
& MERCADO

Folha nº	63
Proc. nº	264/15
Rubrica	P. 2



PROPOSTA

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY
MANAGEMENT)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR

2025.11.28



Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A **Crédito E Mercado** foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 350 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como "downside risk") no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética,

todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Serviços prestados:

- a) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
 - b) Estudo de otimização do superávit;
 - c) Estudo de casamento de fluxo de caixa;
 - d) Criação do modelo de ALM estocástico e CFM – Cash Flow Matching;
1. O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.
2. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.115).

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras



CRÉDITO
& MERCADO

Folha nº	66
Proc nº	244/25
Rubrica	[assinatura]

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços do Estudo de ALM, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com pagamento em parcela única a ser feito após a entrega do relatório.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,


Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Paulista, 302
CJ. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP